



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

1 / 59

SULAMIR
PALMEIRA
MONASSA
DE
ALMEIDA
22/01/2025 14:39

CONTRATO TRT N° 003/2025

CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS AOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES DO FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, E A EMPRESA OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI. PROCESSO: PROAD 6482/2024

CONTRATANTES: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO**, inscrito no Ministério da Fazenda, sob o n° 01.547.343/0001-33, com sede na Travessa Dom Pedro I, n° 750, Bairro: Umarizal, Belém-Pará, CEP: 66.050-110, e a Empresa **OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI**, doravante denominados, respectivamente, **TRIBUNAL** e **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: A Senhora **SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA**, Desembargadora Presidente do TRT da 8ª Região, portadora do CPF n° 033.785.002-04, representa a **UNIÃO**, e a Senhora **GISELLE BARROS DAMASCENO**, C.P.F. N° 605.081.543-75, residente e domiciliado à Avenida Vinte e Seis de Julho, n° 1101, CEP: 68904-630, Macapá - AP, representa a **CONTRATADA**.

SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA: A **CONTRATADA** é estabelecida na cidade de Ananindeua, Estado do Pará, Rua João Batista, n° 44 B, bairro Centro, CEP: 67.030-585 - Email: officeserviceterceirizacao@gmail.com e está inscrita no Ministério da Fazenda, sob o n° 16.887.287/0001-33.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO.

1.1. Este Contrato decorre da Dispensa de Licitação, Processo TRT8 n° 6482/2024, nos termos do Artigo 24-XI, da lei n° 8.666/93, Lei 9.648/98 bem como nas Resoluções n° 7 e 156 do Colendo Conselho Nacional de Justiça.

1.2. O Contrato inicial n° 003/2023, rescindido unilateralmente por meio do **Termo de Rescisão n° 001/2025**, decorreu da Licitação realizada através do Pregão Eletrônico n° 041/2022, Processo principal n° T.R.T-3292/2021, nos termos da Lei n°. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto n°. 5450/2005, Lei n°. 8.666/1993 e Lei n°. 8.078/1990.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIAS AOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NAS INSTALAÇÕES DO FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ**, conforme especificações constantes do Anexo I - Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 9.069,14 (nove mil, sessenta e nove reais e quatorze centavos)**, para o período de 23 a 27 de janeiro de 2025,



PROAD 6482/2024. DOC 52. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.FRGM.VLVL: <https://proad.trt8.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Digitally signed by GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5,
ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=GISELLE
BARROS DAMASCENO:60508154375
Date: 2025.01.23 08:39:02 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2 / 59

conforme planilhas constantes do Anexo II e III, partes integrantes deste Instrumento e discriminado nas tabelas abaixo:

SERVIÇOS DE LIMPEZA								
ITEM	MUNICIPIO	POSTO	Quant. De funcionarios	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL DO POSTO	Valor mensal por Produtividade	Maior Valor Mensal	Valor Anual
1	MACAPÁ/AP	Encarregado Serv. Gerais	1	R\$ 4.757,65	R\$ 4.757,65	R\$ 50.718,29	R\$ 50.718,29	R\$ 608.619,48
		Agente de limpeza	11	R\$ 4.156,45	R\$ 45.720,95			
Valor total dos Serviços de Limpeza / mês – A					R\$ 50.478,60	R\$ 50.718,29	R\$ 50.718,29	R\$ 608.619,48
SERVIÇOS DE JARDINAGEM								
ITEM	MUNICIPIO	POSTO	Quant. De funcionarios	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL DO POSTO	Valor mensal por Produtividade	Maior Valor Mensal	Valor Anual
1	MACAPÁ/AP	Jardineiro	1	R\$ 3.696,56	R\$ 3.696,56	R\$ 0,00	R\$ 3.696,56	R\$ 44.358,72
Valor total dos Serviços de Jardinagem / mês – B					R\$ 3.696,56	R\$ 0,00	R\$ 3.696,56	R\$ 44.358,72
VALORES MENSAIS E ANUAL GERAL – A + B							R\$ 54.414,85	R\$ 652.978,20
1	Contratação de empresa para a prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização, com disponibilização de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.					5 dias período de 23 a 27/01/2025	R\$ 54.414,85	R\$ 9.069,14
VALOR TOTAL DO CONTRATO REMANESCENTE NO PERÍODO DE 23 a 27/01/2025								R\$ 9.069,14
VALOR ANUAL DO CONTRATO APÓS A PRORROGAÇÃO A SER TRAMITADA								R\$ 652.978,20

3.2. As especificações técnicas dos itens contratados estão detalhadas em suas respectivas descrições no anexo I – Projeto Básico que integra este contrato, independentemente de transcrição.

3.3. Nos valores acima consignados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato e seu anexo.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas da presente contratação estão classificadas como:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA (ORÇAMENTO, FINANÇAS E PAGAMENTOS) - SEADM
ADEQUAÇÃO DE DESPESA 0500032025AD000080

Exercício Orçamentário	2025
Processo Administrativo	6482/2024
Programa	167901 Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas
Fuente	1000000000
Elemento de Despesa	3.3.90.27 LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
Descrição	FAVORECIDO: OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA CNPJ: 16.887.288/0001-03 OBJETO: CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM, NAS INSTALAÇÕES DO FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ/AP, VIGÊNCIA: 24 A 27 DE JANEIRO DE 2025. EMPENHO: GLOBAL
Valor	R\$ 12.834,27
Saldo	

Itens da Adequação					
NUM.	Descrição	SUBITEM	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO: PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS, NAS INSTALAÇÕES DO FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ/AP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DE CONTRATO. VIGÊNCIA: 24 A 27 DE JANEIRO DE 2025.	02	7,00	R\$ 1.690,81	R\$ 11.834,27
2	JARDINAGEM: PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS, NAS INSTALAÇÕES DO FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ/AP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DE CONTRATO. VIGÊNCIA: 24 A 27 DE JANEIRO DE 2025.	01	7,00	R\$ 128,34	R\$ 898,34





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3 / 59

CLASSIFICAÇÃO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

PROAD:	0482/2024					
DADOS BÁSICOS						
FABRICADO:	OFFICE SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	CNPJ/CPF:	19.887.169/0001-33			
AMPARO LEGAL:	20	DISPENSA DE LICITAÇÃO	LEI 8.888 / 1993 24 30			
ITEM SELECIONADO:	151030020000100 - ITEM PCA 128 - TERCEIRIZAÇÃO - LIMPEZA - SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM (ANAPÁ)					
OBJETO DO EMPENHO:	CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM, NAS INSTALAÇÕES DO FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ/AP, VIGÊNCIA: 21 A 27 DE JANEIRO DE 2025.					
DADOS ORÇAMENTÁRIOS						
PROJETO:	MT801 - APROPRIAÇÃO DE CAUSAS TRABALHISTAS - PO - GUSTEIO GERAL					
FONTE:	1000					
EMPENHO TIPO:	GLOBAL					
LISTA DE ITENS						
ITEM	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	EVOLUÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO ITEM
1	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO: PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS, NAS INSTALAÇÕES DO FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ/AP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DE CONTRATO, VIGÊNCIA: 21 A 27 DE JANEIRO DE 2025.	390007	2	7	R\$ 1.600,01	R\$ 11.204,27
2	JARDINAGEM: PRESTAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AOS SERVIÇOS, NAS INSTALAÇÕES DO FÓRUM TRABALHISTA DE MACAPÁ/AP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DE CONTRATO, VIGÊNCIA: 21 A 27 DE JANEIRO DE 2025.	390007	1	7	R\$ 123,15	R\$ 862,54
TOTAL						R\$ 12.066,81
DESPESA COM DESCUPO PERLOLA					IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
VALOR CONTRATUAL ESTIMADO	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL	COMPETÊNCIA NO EXERCÍCIO	MESES DE REFERÊNCIA	SALDO ORÇAMENTÁRIO DISPONÍVEL	IMPACTO EM RELAÇÃO AO SALDO (%)
					R\$ 667.967,60	1,00%
OBSERVAÇÃO:	A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2025 APRESENTA DISPONIBILIDADE PARA A REFERIDA DESPESA.					
OBSERVAÇÃO ADICIONAL:	O SALDO DISPONÍVEL, PARA EFEITO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO, INDICA O VALOR CONSIGNADO NO PLOA 2025, JÁ EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL. NESSE SENTIDO, RESSALTA-SE QUE O ORÇAMENTO SERÁ EXECUTADO EM DUODECIMOS ATÉ A APROVAÇÃO DA LOA 2025.					
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:	PROJETO BÁSICO (DOC. 20); MINUTA DE CONTRATO DE REMANESCENTE (DOC. 24).					
RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:	ÉRIKA EMANUELE BRITO DE SOUZA - INFLUACORIN					
RESPONSÁVEL PELO ENCERRAMENTO:	MIRLA GUARANI DE SOUZA - COORDENADORA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS					

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS, PROCEDIMENTOS E PRAZOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. Os locais, procedimentos e prazos de execução do objeto deverão ocorrer conforme estabelecido no **Anexo I - Projeto Básico** que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

6.1. O prazo de vigência deste contrato será até o dia 27 de janeiro de 2025.

6.1.1. A prazo de vigência do contrato será de 5 dias contados a partir da rescisão do Contrato 003/2023, a ocorrer a partir de 23 de janeiro de 2025 e tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

4 / 59

- 6.2.** Considerando o Contrato original 003/2023, assinado em 27 de janeiro de
- 6.2.1.** Prestação regular dos serviços;
 - 6.2.2.** Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais, exceto quanto a penalidades aplicadas por atraso na entrega da garantia;
 - 6.2.3.** Manutenção do interesse do TRIBUNAL na realização do serviço;
 - 6.2.4.** Manutenção da vantajosidade econômica para o TRIBUNAL;
 - 6.2.5.** Manutenção das condições habilitatórias por parte da CONTRATADA;
 - 6.2.6.** Manutenção da validade da garantia contratual, e
 - 6.2.7.** Anuência expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS DO TRIBUNAL (CONTRATANTE).

7.1. A contratante atenderá as obrigações previstas nos **ITEM 11** do Projeto Básico que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS DA CONTRATADA.

8.1. A contratada atenderá as obrigações previstas nos **ITEM 12** do Projeto Básico que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E GERAIS.

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRIBUNAL;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do TRIBUNAL;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração do TRIBUNAL a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o TRIBUNAL.

9.3. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal durante a vigência deste Contrato.

9.4. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Tribunal.

9.5. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

9.6. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

5 / 59

assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, nos termos da Resolução nº. 07/2005 do CNJ. A vedação contida na Resolução nº. 07/2005 do CNJ não se aplica aos agentes citados, quando este não atuarem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não haver, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório, nos termos da Resolução nº. 229/2016 do CNJ.

9.7. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação do Art. 1º e 2º da Resolução nº. 156/2012 do CNJ.

9.8. O CONTRATADO, através do endereço de e-mail válido, fornecido no ato da contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

9.9. A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT.

9.10. A contratada deverá apresentar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras.

9.11. O licitante vencedor deverá realizar o seu cadastro no Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO JT, seguindo as orientações fornecidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

9.12. Observar, no que couber, o disposto na Recomendação nº 117, de 27/10/2021, do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

10.2. A execução deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações e exigências definidas neste Contrato e no Anexo I - Projeto Básico, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser introduzidas se constarem de proposta apresentada por escrito, com a aprovação da FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL.

10.3. Os atrasos na execução do objeto deste Contrato somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com o TRIBUNAL.

10.4. Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados a FISCALIZAÇÃO do TRIBUNAL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos bens e a gestão dos recursos necessários



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

6 / 59

para o cumprimento do contrato.

11.2 - Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

11.2.1 - Gestor do Contrato: é o servidor designado em Portaria pelo TRT8, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

11.2.2 - Preposto: empregado representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

11.3 - A fiscalização adotará os seguintes mecanismos para realizar a comunicação com a CONTRATADA:

- a) Via telefone;
- b) Via ofício ou notificação;
- c) Via e-mail;
- d) Via presencial.

11.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

11.6 - no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

11.6.1 - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.6.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

11.6.3 - exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

11.7 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 14.2 acima deverão ser apresentados.

11.8 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

11.9 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

11.10 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.11 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

7 / 59

rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.12 - Além das disposições acima citadas, na Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada) a fiscalização observará, ainda, as seguintes diretrizes:

11.12.1 - Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

11.12.2 - Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

11.12.3 - O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

11.12.4 - O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

11.12.5 - Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

11.12.6 - Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

11.12.7 - No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

11.12.7.1 -relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

11.12.7.2 - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

11.12.7.3 - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

11.12.7.4 - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.13. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

11.13.1 - Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

11.13.2 - Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

11.13.3 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

11.14. Fiscalização diária:

11.14.1 - Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

11.14.2 - Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

11.15 - A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

8 / 59

extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

11.16 - Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

11.17 - A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, conforme modelo previsto no **Anexo 9**, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

11.17.1 - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.17.2 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.17.3 - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.18 - O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.19 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.20 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.21 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

11.22 - O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.23 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.24 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

11.25 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.26 - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.27 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

9 / 59

aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.28 - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.28.1 - Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.28.2 - Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

11.29 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

11.30 - A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO.

12.1. A administração designará servidor para proceder o recebimento (aceite) definitivo do serviço, recaindo a indicação preferencialmente no titular da unidade requisitante da prestação dos serviços.

12.2. Os serviços serão recebidos/aceitos :

12.2.1. PROVISORIAMENTE, findo o mês de prestação do serviço, mediante termo circunstanciado do GESTOR DO CONTRATO, emitido com base nas observações feitas ao longo do acompanhamento e fiscalização da atividade (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, "a");

12.2.2. DEFINITIVAMENTE, em até 5 (cinco) dias do recebimento provisório, mediante termo do servidor designado para essa finalidade, emitido com base na verificação feita pelo GESTOR DO CONTRATO e em outros aspectos que não a execução propriamente dita do objeto (Lei 8.666/93, art. 73, inciso I, "b").

12.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Projeto Básico, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo(s) fiscal(is) técnico(s) e/ou administrativo(s) do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12.4. A não correção ou refazimento do serviço rejeitado, no prazo assinado pelo GESTOR DO CONTRATO, sujeitará a CONTRATADA em mora, computada desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

12.5. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na prestação dos serviços nos prazos previstos neste Contrato, deve, a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Tribunal, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega dos serviços.



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

10 / 59

12.6. Na hipótese de ser verificada a impropriedade dos serviços no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a contratada notificada a proceder às correções necessárias no prazo de 24 horas para solucionar os defeitos apresentados a ser assinado pela FISCALIZAÇÃO.

12.6.1. A não correção do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

12.7. A nota fiscal mensal deverá vir acompanhada também de todos os demais documentos comprobatórios das regularidades trabalhistas e fiscais exigidas no contrato.

12.8. A atestação de que trata a Cláusula Décima segunda deste Contrato será realizada logo após o recebimento definitivo de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO.

13.1. A atestação do objeto do Contrato caberá ao servidor designado pelo Diretor Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, para acompanhar, orientar e fiscalizar a execução contratual, denominado FISCALIZAÇÃO.

13.2. A FISCALIZAÇÃO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

14. Da Proteção de Dados Pessoais

14.1 A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais e privacidade, em especial a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

14.2 O TRT8 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais, comprometendo-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios físicos e digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, a contratada deverá eliminá-los, sendo autorizada a conservação nas hipóteses previstas nos incisos do artigo 16 da LGPD, consoante sua responsabilidade solidária, como operadores, de acordo com o artigo 39 da LGPD.

14.3. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, envolvidos na execução contratual, das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8 - Resolução TRT nº 56/2020, programa de governança em proteção de dados e privacidade do TRT8, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

11 / 59

14.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato

14.5. A contratada, quando identificar qualquer incidente de segurança que implique violação ou risco de violação de dados pessoais envolvidos no contrato, terá o prazo de 48 horas para comunicar o fato à contratante.

14.6. A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a CONTRATADA será obrigada a colaborar na elaboração do relatório de impacto - DPIA, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.7. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13.8. A contratada deve apresentar Termos de Responsabilidade e Sigilo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO.

15.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, **mensalmente**, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-8ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

15.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos em formato PDF/A:

15.3 - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das certidões relacionadas abaixo:

15.4 - O Instrumento de Medição de Resultado - IMR;

15.5 - SICAF; ou

15.6 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

15.7 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

15.8 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

15.9 - GPS e GFIP dos serviços, com relatórios dos serviços prestados no mês anterior ao faturado e comprovante de recolhimento da Guia GRRF, com relatórios pertinentes;

15.10 - Folha de Pagamento dos Empregados e Recibo de pagamento dos empregados, mês anterior ao faturado;

15.11 - Comprovante de depósito/pagamento dos salários/Auxílio Alimentação, Vale transporte, mês anterior ao faturado;

15.12 - Contrato de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso;

15.13 - Declaração de que a empresa está em dia com a escrituração contábil;

15.14 - Declaração de Optante Simples, se for o caso;

15.15 - Folha de Ponto de todos os funcionários;

15.16 - Relação nominal de todos os funcionários, contendo Unidade de lotação e CPF;

15.17 - Listagem de Presença comprovando treinamento conforme disposto na

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

12 / 59

Resolução 98/2009 do CNJ e demais resoluções;

15.17.1 - Os documentos relacionados nos itens acima deverão ser encaminhados em formato Portable Document Format (PDF), tamanho no máximo de 5MB, para o seguinte endereço eletrônico: digef@trt8.jus.br, devendo terem padrões mínimos de organização e visibilidade da documentação.

15.17.2 - O Fiscal, se entender necessário, pode dispensar o envio por parte da contratada dos documentos dos itens 17.9 ao 17.17. Observando a juntada e análise de tais documentos quadrimestralmente.

15.18 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

15.19 - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.20 - O setor financeiro para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade;

15.20.1 - a data da emissão;

15.20.2 - os dados do contrato e do órgão contratante;

15.20.3 - período de prestação dos serviços;

15.20.4 - o valor a pagar; e

15.20.5 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.21 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.22 - Nos termos do Instrumento de Medição de Resultado - IMR, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.23 - não produziu os resultados acordados;

15.24 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.25 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

15.28 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Digitally signed by GISELLE BARROS

DAMASCENO:60508154375

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5,

ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PF

A1, cn=GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375

Date: 2025.01.23 09:06:14 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

13 / 59

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual 365 da taxa anual = 6%

15.28. A CONTRATADA que eventualmente receber valor a maior, ao qual não lhe era devido, deverá devolver integralmente o montante recebido em excesso.

15.29. Será exigido do contratado, manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

16.1. Este Instrumento poderá ser alterado na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do TRIBUNAL, com a apresentação das devidas justificativas adequadas ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto no Manual de Gestão de Contratos Administrativos do TRT8.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito do TRT8 nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o TRT8; e
- c) Judicial, por determinação judicial.

17.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto no Manual de Gestão de Contratos Administrativos do TRT8.

17.6. A rescisão por ato unilateral do TRT8 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Manual de Gestão de Contratos Administrativos do TRT8:

- a) Assunção imediata do objeto contratado, pelo TRT8, no estado e local em que se encontrar;
- b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pelo TRT8; e
- c) Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao TRT8.

17.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

14 / 59

publicado no Diário Oficial da União.

17.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES.

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

18.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.3 - ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.4 - comportar-se de modo inidôneo; ou

18.1.5 - cometer fraude fiscal.

18.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.2.1 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.2.2 - Multa de:

18.2.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

18.2.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.2.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

18.2.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

18.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

18.2.2.6 - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.4 - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

18.5 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 21.1 do Projeto Básico.

18.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

15 / 59

que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

18.7 - As sanções previstas nos subitens 18.2.2.1, 18.2.2.3, 18.2.2.4 e 18.2.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

18.7.1 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1**GRAU / CORRESPONDÊNCIA**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2**INFRAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Deixar de Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

16 / 59

9	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

18.8 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.8.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.8.2 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.11. - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.14. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

18.15. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

18.16. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

18.17. Além dos casos já previstos nas Tabelas acima, a rescisão da contratação também se dará nos termos dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

18.18 As multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas à União mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br/siafi, LINK: Guia de Recolhimento da União > Impressão - GRU > UG: 080003; GESTÃO: 00001; RECOLHIMENTO CÓDIGO: 18831-0, ou cobradas judicialmente.



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

17 / 59

18.19. Caberá recurso das penalidades aplicadas à CONTRATADA, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir devidamente informado.

18.19.1. A autoridade competente para apreciar o recurso poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, dar eficácia suspensiva ao recurso interposto pela CONTRATADA.

18.20. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste Termo de Contrato será obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO.

19.1. Será admitida a repactuação dos preços deste Contrato, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2016.

19.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.3.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.3.2 - Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

19.3.3 - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.5 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.6 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

19.7 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada,



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

18 / 59

nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

19.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.12 - Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra e os serviços de jardinagem), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.13 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.14 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

19 / 59

19.16 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.16.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.16.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.16.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade e m repactuações futuras.

19.17 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.18 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.19 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

19.20 - Aviso prévio trabalhado será readequado na planilha de custo e formação de preços para 10%, isto é, $[(7/30)/12] \times 10\% = 0,194\%$, após o primeiro ano de execução contratual (Acórdão 1186/2017 - Plenário - TCU).

19.21 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento por aditamento ao contrato.

19.22 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

19.23. Os valores correspondentes aos insumos/materiais fornecidos serão reajustados com base no **Índice de Preços ao Consumidor (IPCA)** vigente no mês em que se efetuar a repactuação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1 - O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

20.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

20 / 59

20.4.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTA VINCULADA.

21.1 - A assinatura do Contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame poderá, a critério da administração, ser precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação, mediante ofício, de abertura da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação; e
- b) Assinatura, no ato da regularização da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, do termo de autorização que permite ao TRT8 ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização.

21.2 - Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o TRT8 depositará, mensalmente, em conta vinculada em nome da CONTRATADA, os valores provisionados iguais ao somatório das seguintes provisões, no Banco do Brasil:

- a) 13º salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) Encargos sobre férias e 13º salário.

21.3 - Os valores provisionados para atendimento ao item acima serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	11,11% (onze vírgula onze por cento)		
Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preço sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	*RAT 1%	*RAT 2%	*RAT 3
	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)	32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

21.4 - As provisões realizadas pelo TRT8 para o pagamento dos encargos trabalhistas dos serviços deste Projeto Básico serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas pelo TRT8 em Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA.



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

21 / 59

21.5 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens 7.2.3 e 7.2.4, retidos por meio da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor da fatura mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

21.6 - A movimentação da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização do TRT8 e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas nos itens 21.3 e 21.4.

21.7 - Os valores provisionados no item 21.2, somente, serão liberados nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e
- d) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

21.8 - A CONTRATADA poderá solicitar ao TRT8 para utilizar os valores da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos itens 21.2 e 21.4 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

21.9 - Para a liberação dos recursos em Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

21.10 - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o TRT8 expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

21.11 - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

21.12 - A empresa deverá apresentar ao TRT8, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.13 - O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

21.14 - O saldo da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica com a instituição financeira.

21.15 - Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

22 / 59

conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

21.16 - O Termo de cooperação firmado entre o TRT8 e a instituição financeira Banco do Brasil está presente no Anexo "....", o qual consta toda a sistemática para utilização da Conta Vinculada.

21.17 - As disposições deste subitem 20.2, assim como seus desdobramentos, só serão adotadas se acaso a administração achar conveniente.

21.18 - O TRT8 já possui cooperação com o Banco do Brasil devendo a CONTRATADA tomar as providências no âmbito do mesmo Banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO.

22.1. Ficam vinculados a este Instrumento todos os termos do **Pregão Eletrônico nº 41/2022 e seus Anexos e Apensos.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.

23.1. Quaisquer discrepâncias, omissões e/ou erros encontrados, bem como transgressões às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor deverão ser imediatamente comunicados por escrito ao T.R.T. 8ª Região, de forma a serem sanadas.

23.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

23.3. O CONTRATADO, através do endereço de **e-mail** válido, fornecido no ato da contratação, compromete-se a receber todo e qualquer tipo de notificação, inclusive para efeitos de sanções ou penalidades, iniciando o prazo para o destinatário a partir da remessa válida pelo TRIBUNAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO.

24.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

24.2. Assim, para firmeza e validade do que foi avençado, foi o presente Contrato lavrado no Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região (art. 60 da Lei Nº 8.666/1993), o qual depois de lido e achado de acordo, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 22 de janeiro de 2025

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA

Desembargadora Presidente

Digitally signed by GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, ou=12290274000141,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=GISELLE BARROS
DAMASCENO:60508154375
Date: 2025.01.23 09:29:54 -03'00'

GISELLE BARROS DAMASCENO

Contratada





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ANEXO I – PROJETO BÁSICO

23 / 59

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de forma contínua de serviços de limpeza, conservação, higienização e jardinagem com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos e ferramentas necessárias aos serviços a serem executados nas instalações do Fórum Trabalhista de Macapá, no estado do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Este serviço é imprescindível tendo em vista a necessidade de se garantir adequadas instalações aos membros, servidores, colaboradores e aos que procuram diariamente atendimento no órgão.

2.3 - A ausência pode comprometer a saúde das pessoas e a higienização das instalações físicas do Fórum Trabalhista de Macapá, no estado do Amapá, implicando, assim, em sérios transtornos e comprometimento do funcionamento regular das unidades, por isso, faz-se necessária a contratação de empresa para a execução dos serviços, visto que o contrato atual nº29/2016, vence em 01 de fevereiro de 2021.

2.4 - A contratação é indispensável uma vez que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região não possui em seu quadro funcional servidores com tais funções, características e atribuições para realização das tarefas supracitadas. Conforme disposto no § 1º, do art. 3º, do Decreto nº 9.507/2018: *"Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."*

2.5 - Optou-se pela contratação conjunta dos serviços de limpeza, jardinagem em razão de serem objetos que têm natureza correlatas e serviços não especializados (Acórdão 1214/2013 - Plenário / TCU). Assim, a opção pela contratação conjunta visa tornar o objeto mais atrativo para o mercado.

2.6 - Outrossim, a prestação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e jardinagem com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos e ferramentas necessárias aos serviços por uma única empresa proporciona melhor integração das atividades e é a mais satisfatória do ponto de vista de eficiência técnica, por manter a qualidade na prestação do serviço, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo administrador, ressaltando que oferece um maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos. Fazendo de outro modo com orçamentos em separado de mão de obra e todos os materiais e equipamentos e ferramentas fica-se a depender de outro contrato para fornecimento o que poderia vir a comprometer a prestação do serviço, trazendo com isso prejuízos à prestação jurisdicional e tornando mais onerosa a contratação.

3 - MOTIVO

3.1 - Com a rescisão do Contrato 003/2023, por meio do TERMO DE RESCISÃO Nº 001/2025, é conveniente e oportuno que se promova nova contratação dos serviços, com o propósito de atender a contínua demanda pela limpeza e conservação das instalações do Fórum Trabalhista de Macapá e do Depósito Público da mesma localidade.

3.2 - Motiva-se a contratação devido a sua execução indireta ser

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

24 / 59

recomendada pela conveniência econômica, bem como pelo fato de não abranger atribuições que figuram entre aquelas inerentes às especialidades que constam do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

3.3 - A contratação será por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

4 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**4.1 - Necessidade da contratação**

4.1.1 - Preliminarmente, cumpre destacar que o plano de cargos e salários dos servidores do Poder Judiciário da União não estabelece para nenhuma de suas categorias funcionais atribuição de realizar atividades afetas aos serviços de limpeza e conservação e jardinagem.

4.1.2 - Ademais, o § 1º do art. 7 da IN 05/2017 do Ministério da Economia (antigo MPDG), autoriza a Administração a contratar, mediante terceirização, as atividades dos cargos extintos ou em extinção elencados no Anexo I da Lei 9.632, de 7 de maio de 1998, dentre os quais constam os de servente/ serviços gerais.

4.1.3 - Desse modo, superada a análise quanto à adequação legal da proposta de contratação dos serviços de limpeza, conservação, higienização e jardinagem, cumpre-nos avaliar os aspectos relacionados com a imprescindibilidade e os benefícios da contratação.

4.1.4 - Nesse contexto, justificamos que a contratação é imprescindível e atende aos interesses da Administração ao garantir que o Fórum Trabalhista de Macapá, no estado do Amapá, obtenha as condições operacionais de manter os ambientes laborais e de circulação das edificações que compõem sua infraestrutura, em conformidade com as características de limpeza, higiene e conservação exigidas pelos órgãos de monitoramento de saúde humana e de controle ambiental e laboral (Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho e ANVISA). Portanto, trata-se de serviço imprescindível para que a Justiça do Trabalho assegure para magistrados, servidores, funcionários terceirizados e jurisdicionados um ambiente limpo, salubre e seguro para desenvolvimento de suas atividades, sem o qual a própria prestação jurisdicional poderá vir a ser inviabilizada. Os serviços de limpeza serão executados pelos Agentes de Limpeza. Aos Agentes de Limpeza, cabe a limpeza e higienização de todas as áreas internas do Fórum Trabalhista de Macapá (bens móveis e imóveis), incluindo os Banheiros de uso de Magistrados, Servidores e colaboradores de serviços terceirizados, assim como os Banheiros Públicos utilizados pelos Jurisdicionados (Reclamantes, Reclamados, Advogados e Testemunhas de Reclamantes/Reclamados e outros), e outras áreas conforme mencionado no item 6 (ÁREAS INTERNAS, ÁREAS EXTERNAS e ÁREAS DE JARDINS).

4.1.5 - Em relação aos serviços de jardinagem, visa propiciar a manutenção das áreas verdes dos jardins existentes nas instalações do Fórum Trabalhista de Macapá, em condições adequadas de preservação das espécies cultivadas e limpeza do espaço ocupado.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002, c/c art. 3º, inciso II, do Decreto nº 10.024/2018.

5.2 - Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

25 / 59

indireta é vedada.

5.3 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**6.1 DA CAPACIDADE TÉCNICA - PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

6.1.1 - Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da contratada, que comprove(m):

6.1.2 - Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação, especialmente os serviços de limpeza e conservação, considerados mais relevantes, tendo em vista os custos e quantidade de postos, demonstrando que a contratada gerencia ou gerenciou serviços terceirizados, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta contratação;

6.1.3 - Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

6.1.4 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da contratada, especificada no contrato social vigente.

6.1.5 - Experiência mínima de 2 (dois) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não:

6.1.6 - Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

6.1.7 - O contratada disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2016.

6.2 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2.1 - Os serviços serão executados nas instalações físicas do Fórum Trabalhista de Macapá, no estado do Amapá, localizado na Rodovia Norte Sul, S/Nº, bairro Infraero II, Macapá/AP;

6.2.2 - O horário de execução dos serviços será de segunda a sexta-feira, com carga horária de 44 horas semanais, distribuídas dentro do horário de funcionamento da Administração Contratante;

6.2.3 - Excepcionalmente, poderá haver realização de serviço nos fins de semana e feriados, hipótese em que a contratante notificará a contratada para que promova a adequação do funcionamento dos postos de trabalho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

6.3 - MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.3.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, uniformes, EPI's, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme planilhas anexadas a este Projeto Básico.

6.3.2 - Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6.3.3 - Para cada ano de contratação a partir do início da prestação de serviços, a Contratada deverá entregar 2(dois) conjuntos completos aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um)



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

26 / 59

conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação;

6.3.4 - No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

6.3.5 - EPI's: É de responsabilidade da contratada o fornecimento e fiscalização dos equipamentos de EPI's aos trabalhadores que irão prestar serviço, de acordo com a legislação vigente, garantindo-lhes sua segurança.

6.3.6 - Crachá de Identificação: O crachá é de uso obrigatório e deverá ser fornecido pela contratada, juntamente ao cordão para pendurá-lo, e substituindo assim que apresentar qualquer defeito.

6.3.7 - Os materiais, equipamentos, uniformes, ferramentas e utensílios necessários deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.4 - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

6.4.1 - O instrumento de medição de resultados encontra-se no Anexo 9 deste Projeto Básico.

6.5 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.5.1 - Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26/05/2017, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE nº 6, de 3/11/95, e do Decreto nº 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, por meio das seguintes medidas, dentre outras:

b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (água de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

27 / 59

- e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- g.1)** pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
- g.2)** lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
- g.3)** pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

7 - FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo pelos Auxiliares de Serviços Gerais:

7.1.1 - ÁREAS INTERNAS**a) DIARIAMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- a.1)** Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- a.2)** Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e retirada de pó;
- a.3)** Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- a.4)** Varrer os pisos de cimento;
- a.5)** Varrer com vassouras apropriadas para a textura do revestimento de cada tipo de piso;
- a.6)** Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os banheiros, quando necessário;
- a.7)** Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- a.8)** Limpar os elevadores com produtos adequados, caso haja;
- a.9)** Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos de cadeiras e poltronas;
- a.10)** Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora para destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- a.11)** Limpar os corrimãos;
- a.12)** Efetuar limpeza de móveis, armários, balcões e demais utensílios do Tribunal, utilizando produtos de acordo com as especificações do fabricante, em particular para os tampos de mesas e balcões;
- a.13)** Efetuar a limpeza e conservação dos utensílios das copas e cozinhas;
- a.14)** Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

B) DIARIAMENTE, DUAS VEZES, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- b.1)** Efetuar a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- b.2)** Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas e retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos e





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

28 / 59

removendo-os para local indicado pela Administração;

b.3) Limpar os Banheiros internos de uso de Magistrados, Servidores e Colaboradores de Serviços Terceirizados, assim como os Banheiros Públicos, no local mencionado no item 5.2;

b.4) Nenhum Agente de Limpeza fará jus ao pagamento de Adicional Insalubridade, pelos serviços de limpeza e higienização de Banheiros, seja de uso de Magistrados, Servidores, colaboradores de serviços terceirizados, assim como de Banheiros Públicos utilizados pelos Jurisdicionados (Reclamantes, Reclamados, Advogados e Testemunhas de Reclamantes/Reclamados e outros), conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria 2021/2022, em sua Cláusula Décima, Parágrafo Terceiro, abaixo transcrito:

"Parágrafo Terceiro - Diante da inexistência de regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego acerca dos critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, para atender o prescrito nos artigos 190 a 192 da CLT, considera-se para efeito de pagamento de insalubridade aos trabalhadores que exerçam a função nesses locais, o grau médio de 20%) (vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente no país. Fica convencionado que banheiros públicos e de grande circulação são aqueles localizados em áreas que não possuam qualquer tipo de controle de acesso, não sejam de propriedade particular e contenham 10 (dez) ou mais vasos sanitários por banheiro. "

c) SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO:

- c.1)** Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- c.2)** Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas;
- c.3)** Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- c.4)** Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- c.5)** Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- c.6)** Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- c.7)** Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- c.8)** Lavar os bebedouros e higienizá-los com produtos próprios e recolocá-los em seus locais de origem;
- c.9)** Higienizar os garrafões de água mineral de 20 litros antes da utilização nos bebedouros, com esponja e detergente, com secagem com pano úmido limpo, de uso exclusivo para essa atividade (limpo e desinfetado com álcool 70°);
- c.10)** Substituir, nos bebedouros, os garrafões de água mineral de 20 litros vazios por cheios;
- c.11)** Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- c.12)** Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral e executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal;
- c.13)** Limpar com produtos próprios os pisos, utilizando acessório umedecido pela diluição, enxaguando com água pura utilizando mangueiras.
- c.14)** Limpar e higienizar os espelhos com pano umedecido em álcool e limpa vidros.

d) QUINZENALMENTE, UMA VEZ:

- d.1)** Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando produtos antiembaçantes.



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

29 / 59

e) MENSALMENTE, UMA VEZ:

- e.1) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- e.2) Limpar forros, paredes e rodapés;
- e.3) Aspirar o pó em piso acarpetado.
- e.4) Lavar e remover todo tipo de sujeiras, manchas, incrustações como ceras velhas, seladores, resinas, tratamentos antigos, ou qualquer outro tipo de resíduo dos pisos vinílicos;
- e.5) Aplicar brilho e fazer o acabamento com aplicação de cera, filme duro, de alta resistência e com brilho de molhado, antiderrapante.

6.1.2 - ÁREAS EXTERNAS**a) DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

- a.1) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- a.2) varrição das áreas pavimentadas e de terra;
- a.3) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos, removendo-os para local indicado pela CONTRATANTE;
- a.4) catação de papéis e detritos;
- a.5) recolhimento de papéis e detritos das lixeiras fixas;
- a.6) deposição do material orgânico, quando couber, tipo: folhas em torno das árvores plantadas nos estacionamentos, em local indicado pelo CONTRATANTE;
- a.7) coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- a.8) executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- a.9) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- a.10) Limpar com Limpa Pisos em Geral diluído em água os pisos externos e se existirem áreas com fungos deve-se utilizar um novo produto após usar Limpa Pisos em Geral, incluído no processo de enxágue a utilização de máquina do tipo "wap" (sempre na opção leque);
- a.11) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes.

b) MENSALMENTE

- b.1) lavar as áreas cobertas destinadas à garagem/estacionamento.

7.2 - DOS (AS) JARDINEIROS (AS) - ÁREAS DOS JARDIM**a) QUINZENALMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO:**

- a.1) Manter os jardins adubados e vasos devidamente plantados;
- a.2) substituir as mudas, quando necessário;
- a.3) usar inseticidas e produtos químicos para pragas, legalmente e tecnicamente permitidos;
- a.4) manter todas as áreas de jardins sempre limpas e vistosas;
- a.5) semanalmente varrer e recolher as folhas que caem das plantas e árvores, bem como quaisquer outros objetos que se encontrem sobre as áreas externas (jardins ou nos pátios);
- a.6) podar a vegetação que contorna o calçamento do estacionamento interno, calçadas externas e passarelas do estacionamento;
- a.7) quinzenalmente, aparar e carpir a grama, com uso de máquina própria;
- a.8) mensalmente, podar as árvores de médio e grande porte;
- a.9) manter-se uniformizado e com crachá de identificação;
- a.10) sempre que necessário, respeitadas as suas especificidades, aguar algumas espécies vegetais integrantes dos jardins;
- a.11) acondicionar em local externo ao prédio o material recolhido em sacos de plástico resistente para lixo.
- a.12) Recolher às suas expensas todo o material proveniente de capina, roçada, poda, rastelagem e limpeza das áreas externas, canteiros e jardins;
- a.13) O rol de tarefas e de periodicidade listados nas atribuições dos serviços de limpeza e jardinagem acima é apenas exemplificativo, podendo ser





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

30 / 59

exigidas outras atividades não constantes nele, compatíveis com cada posto/serviços, bem como uma frequência diferenciada daquela determinada, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços da CONTRATANTE;

a.14) É vedada a contratação do mesmo colaborador para prestação dos serviços de limpeza e jardinagem, devendo a contratada observar a segregação das funções;

a.15) É responsabilidade da contratada a manutenção de colaboradores distintos para prestação de ambos os serviços.

7.3 - DO(A) ENCARGADO(A) DE SERVIÇOS GERAIS

7.3.1 - Cumpre ao(a) encarregado(a) de serviços gerais as providências adequadas quanto à remoção, acompanhamento e substituição de funcionário que, durante o expediente, se acidentar ou sofrer qualquer mal súbito.

7.3.2 - A CONTRATADA, além do treinamento e orientações adequados, deverá adotar medidas gerenciais que garantam autonomia ao encarregado (a) de serviços gerais para atuação, sem prejuízo de apuração e aplicação de penalidade quando da ocorrência de danos.

7.3.3 - O(A) encarregado(a) de serviços gerais deverá comunicar imediatamente à fiscalização todas as ocorrências relacionadas ao serviço, em especial a:

- a)** gestão dos profissionais, incluindo eventuais faltas e licenças;
- b)** defeito dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
- c)** pedido e entrega de materiais.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O modelo de gestão de contratos do TRT8 está definido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do TRT 8ª Região, aprovado pela Portaria PRESI nº 636/2018, disponível em <https://www.trt8.jus.br/governanca/manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratos-administrativos>;

9 - PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Considerando este Contrato ser de natureza remanescente, em face da rescisão unilateral do Contrato 003/2023, o qual possuía prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir de 27 de janeiro de 2023, prorrogado até 27 de janeiro de 2025, O prazo de vigência deste contrato será até o dia 27 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, contados a partir de 27 de janeiro de 2023.

9.2 - A execução contratual terá início a partir do recebimento pela CONTRATADA da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

10 - ESTIMATIVA DE PREÇOS

10.1 - Por ocasião do Pregão Eletrônico nº 41/2022, estimou-se o valor total mensal de **R\$61.891,08 (sessenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e oito centavos)** e o valor anual de **R\$742.692,96 (setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos)**, conforme quadro abaixo.

SERVIÇOS DE LIMPEZA								
ITEM	MUNICÍPIO	Quantidade de Funcionários	Posto	Valor por Posto	Valor mensal por Posto	Valor por Produtividade	Maior Valor Mensal	Valor Anual
1	Macapá	Encarregado Serviços Gerais	1	R\$ 4.956,56	R\$ 4.956,56	R\$57.802,76	R\$57.802,76	R\$693.633,12
		Agente de Limpeza	11	R\$ 4.752,56	R\$ 52.278,16			
Valor Total dos Serviços de limpeza / mês - A					R\$ 57.234,72	R\$57.802,76	R\$57.802,76	R\$693.633,12



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

31 / 59

SERVIÇOS DE JARDINAGEM								
ITEM	MUNICÍPIO	Quantidade de Funcionários	Posto	Valor por Posto	Valor mensal por Posto	Valor Produtividade	Maior Valor Mensal	Valor Anual
2	Macapá	Jardineiro	1	R\$ 4.088,32	R\$ 4.088,32	R\$0,00	R\$4.088,32	R\$49.059,84
Valor Total dos Serviços de limpeza / mês - B					R\$ 4.088,32	R\$0,00	R\$4.088,32	R\$49.059,84
VALOR TOTAL GERAL - A + B							R\$61.891,08	R\$742.692,96

10.2 - Os valores estimados foram calculados de duas formas: por posto e por produtividade e o valor levado em consideração para o valor máximo aceitável, deve ser sempre o maior valor entre os calculados, de forma a tornar a proposta exequível. No caso em questão, o valor por postos (Encarregados + Agentes de Limpeza) foi superior ao valor por produtividade pelo que a proposta deverá ser pelo valor dos postos. Caso o valor por produtividade fosse superior ao valor por postos, este deveria ser o valor a ser proposto.

10.3 - O valor mensal atualizado (repactuado a partir de 01/01/2024) do Contrato a ser rescindido, com o restabelecimento dos percentuais dos itens D e E do MÓDULO 3 das Planilhas de Custo e Formação de Preços, por se tratar do 1º ano de contrato é de **R\$54.414,85**, conforme consta do Termo de Apostilamento nº 035/2023, DOCUMENTO Nº 220, do Processo TRT8 Proad nº 3292/2021 e o valor anual de **R\$652.978,20**, conforme tabela abaixo e ANEXOS I e II deste Projeto Básico :

SERVIÇOS DE LIMPEZA – PERÍODO A PARTIR DE 01/01/2024							
ITEM	Quantidade de Funcionários	Posto	Valor por Posto	Valor mensal por Posto	Valor por Produtividade	Maior Valor Mensal	Valor Anual
1	Encarregado Serviços Gerais	1	R\$ 4.757,65	R\$ 4.757,65	R\$50.718,29	R\$50.718,29	R\$608.619,48
	Agente de Limpeza	11	R\$ 4.156,45	R\$ 45.720,95			
Valor Total dos Serviços de limpeza / mês - A				R\$ 50.478,60	R\$50.718,29	R\$50.718,29	R\$608.619,48
SERVIÇOS DE JARDINAGEM							
ITEM	Quantidade de Funcionários	Posto	Valor por Posto	Valor mensal por Posto	Valor Produtividade	Maior Valor Mensal	Valor Anual
2	Jardineiro	1	R\$ 3.696,56	R\$ 3.696,56	R\$0,00	R\$3.696,56	R\$44.358,72
Valor Total dos Serviços de limpeza / mês - B				R\$ 3.696,56		R\$3.696,56	R\$44.358,72
VALOR TOTAL GERAL - A + B						R\$54.414,85	R\$652.978,20

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.5 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

11.6 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

32 / 59

Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

11.7 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.7.1 - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.7.2 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.7.3 - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.7.4 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.8 - Fiscalizar, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

11.9 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.10 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.11 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.12 - Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.13 - Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

12.2 - Os serviços ora contratados serão prestados nas dependências das unidades descritas no item 6.2 deste Projeto Básico, no regime de no mínimo 44 (quarenta) horas semanais, com jornada diária de 8 (oito) horas, de segunda a sexta, e eventualmente aos sábados, tendo intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora para as refeições, de forma que atenda os horários de expediente deste Tribunal, ou de acordo com a conveniência e oportunidade deste Regional, desde que não extrapole a jornada máxima de 44 (quarenta e quatro horas) semanais;

12.3 - Os serventes escalados para trabalharem aos sábados, em serviço eventual, a critério do Fiscal descentralizado de cada Unidade Trabalhista, deverão ter seus horários redimensionados na mesma semana da escalação, de forma que as horas trabalhadas por servente não ultrapasse 44 (quarenta e quatro) horas semanais;

Digitally signed by GISELLE BARROS
DAMASCENO:60508154375
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5,
ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Date: 2025.01.23 10:29:12 -03'00'



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

33 / 59

- 12.4** - O Contratado deve segregar com prestadores de serviços distintos.
- 12.5** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6** - Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 12.7** - Observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA N° 267 de 14 de setembro de 2000;
- 12.8** - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei n° 9.433, de 8 de janeiro de 1997 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão;
- 12.9** - Realizar programa interno de treinamento de seus empregados visando a adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água, redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes;
- 12.10** - Proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas, baterias e lâmpadas, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto n° 5.940/2006;
- 12.11** - Observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades, em consonância com o programa de coleta seletiva do órgão;
- 12.12** - Evitar o desperdício de embalagens e a geração de resíduos sem reaproveitamento.
- 12.12.1** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.13** - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.14** - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- 12.15** - Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 12.16** - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 12.17** - As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 12.17.1** - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 12.17.2** - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

34 / 59

o caso, devidamente assinada pela contratada; e

12.17.3 - exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.17.4 - declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

12.17.5 - Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.18 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

12.19 - Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

12.20 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.21 - Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

12.22 - Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

12.23 - Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando demonstrado o



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

35 / 59

cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.24 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

12.25 - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

12.26 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

12.27 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

12.28 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.29 - Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

12.29.1 - Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

12.29.2 - Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

12.30 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

12.31 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.32 - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.32.1 - A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.32.2 - Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.32.2.1 - O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

12.33 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

36 / 59

anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.34 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.35 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.36 - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.37 - Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

12.37.1 - Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

12.38 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.39 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.40 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

12.41 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

12.42 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.43 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.44 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

12.45 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.46 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

37 / 59

especificações constantes deste Projeto Básico.

12.47 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.48 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.49 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.50 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.51 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.52 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13 - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É vedada a sub-rogação ou subcontratação dos serviços objetos desde Projeto Básico.

14 - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 - Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos bens entregues aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega dos bens e a gestão dos recursos necessários para o cumprimento do contrato.

15.2 - Para o cumprimento do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

15.2.1 - Gestor do Contrato: é o servidor designado em Portaria pelo TRT8, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;

15.2.2 - Preposto: empregado representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

38 / 59

andamento contratual.

15.3 - A fiscalização adotará os seguintes mecanismos para realizar a comunicação com a CONTRATADA:

- a) Via telefone;
- b) Via ofício ou notificação;
- c) Via e-mail;
- d) Via presencial.

15.4 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

15.6 - no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

15.6.1 - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

15.6.2 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

15.6.3 - exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços e exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.7 - Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 14.2 acima deverão ser apresentados.

15.8 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

15.9 - Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

15.10 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.11 - A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

15.12 - Além das disposições acima citadas, a fiscalização observará, ainda, as seguintes diretrizes:

15.12.1 - Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

15.12.2 - Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

39 / 59

especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

15.12.3 - Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

15.12.4 - O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

15.12.5 - O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

15.12.6 - Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

15.12.7 - Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

15.12.8 - No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

15.12.8.1 - Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

15.12.8.2 - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

15.12.8.3 - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

15.12.8.4 - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

15.13 - Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

15.13.1 - Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

15.13.2 - Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

15.13.3 - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

15.14 - Fiscalização diária:

15.14.1 - Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

15.14.2 - Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

15.15 - A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

15.16 - Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

15.17 - A fiscalização dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

40 / 59

pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

15.17.1 - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.17.2 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.17.3 - Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.18 - O fiscal deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.19 - Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.20 - A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.21 - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.22 - O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.23 - O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.24 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

15.25 - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.26 - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.27 - O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.28 - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

41 / 59

valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

15.28.1 - Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

15.28.2 - Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

15.29 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

15.30 - A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.2 - No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial, através do preenchimento do "Termo de Recebimento Provisório".

16.4 - Os serviços serão efetuados nos termos do Contrato, sendo aceitos mensalmente pelo gestor do Contrato, através de certificação da nota fiscal, após recebimento provisório dos fiscais setoriais/técnicos, designado pela Administração.

16.5 - Sendo detectado defeito no objeto, por culpa da CONTRATADA, esta será notificada para corrigi-lo, no prazo estipulado.

16.6 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, pelo gestor de contrato, com as seguintes atribuições:

a) atestar a realização da despesa (recebimento definitivo), encaminhando os autos conclusos para pagamento à Unidade de Orçamento e Finanças;

b) solicitar e acompanhar a realização de serviços;

c) registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução do contrato;

d) acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas;

e) solicitar à CONTRATADA e/ou aos seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato, quando do recebimento de serviços divergentes do Contrato, devendo anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

f) propor a aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual.

16.7 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da contratada.

17 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Digitally signed by GISELLE BARROS

DAMASCENO:60508154375

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PF

A1, cn=GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375

Date: 2025.01.23 10:21:15 -03'00'

PROAD 6482/2024. DOC 52. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.FRGM.VLVL: <https://proad.trt8.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

42 / 59

17.1 - A CONTRATADA declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 12.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, comprometendo-se, assim, a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

17.2 - O TRT8 e a CONTRATADA reconhecem que, como parte da execução do Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam dados pessoais na categoria de Controlador para Operador. No sentido dado pela legislação vigente aplicável, sendo o TRT8 considerado "Controlador de Dados", e a CONTRATADA "Operadora", e ambos se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 12.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRT8, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

17.3 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRT8-Resolução TRT nº 56/2020, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.4 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

17.5 - O "Encarregado" ou "DPO" da CONTRATADA fica ciente do dever de manter contato formal com o Encarregado do TRT8, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.6 - A critério do Encarregado de Dados do TRT8, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.7 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

43 / 59

18 - DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-8ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

18.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos em formato PDF/A:

18.3 - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e das certidões relacionadas abaixo:

18.4 - O Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

18.5 - SICAF; ou

18.6 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo a Regularidade das Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

18.7 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

18.8 - Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

18.9 - GPS e GFIP dos serviços, com relatórios dos serviços prestados no mês anterior ao faturado e comprovante de recolhimento da Guia GRRF, com relatórios pertinentes;

18.10 - Folha de Pagamento dos Empregados e Recibo de pagamento dos empregados, mês anterior ao faturado;

18.11 - Comprovante de depósito/pagamento dos salários/Auxílio Alimentação, Vale transporte, mês anterior ao faturado;

18.12 - Contrato de Empregados sob Regime Temporário, se for o caso;

18.13 - Declaração de que a empresa está em dia com a escrituração contábil;

18.14 - de Optante Simples, se for o caso;

18.15 - Folha de Ponto de todos os funcionários;

18.16 - Relação nominal de todos os funcionários, contendo Unidade de lotação e CPF;

18.17 - Listagem de Presença comprovando treinamento conforme disposto na Resolução 98/2009 do CNJ e demais resoluções;

18.17.1 - Os documentos relacionados nos itens acima deverão ser encaminhados em formato Portable Document Format (PDF), tamanho no máximo de 5MB, para o seguinte endereço eletrônico: digef@trt8.jus.br, devendo terem padrões mínimos de organização e visibilidade da documentação.

18.17.2 - O Fiscal, se entender necessário, pode dispensar o envio por parte da contratada dos documentos dos itens 17.9 ao 17.17 Observando a juntada e análise de tais documentos quadrimestralmente.

18.18 - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

18.19 - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

44 / 59

18.20 - O setor financeiro para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade;

18.20.1 - a data da emissão;

18.20.2 - os dados do contrato e do órgão contratante;

18.20.3 - período de prestação dos serviços;

18.20.4 - o valor a pagar; e

18.20.5 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.21 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.22 - Nos termos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.23 - não produziu os resultados acordados;

18.24 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.25 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.26 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.27 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

18.28 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100)$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual 365 da taxa anual = 6%

19 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

19.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2016.

Digitally signed by GISELLE BARROS

DAMASCENO:60508154375

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5,

ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PF

A1, cn=GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375

Date: 2025.01.23 10:09:55 -03'00'



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

45 / 59

19.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

19.3 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

19.3.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

19.3.2 - Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

19.3.3 - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

19.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

19.5 - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

19.6 - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

19.7 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

19.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

19.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

19.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

46 / 59

19.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

19.12 - Quando a repactuação se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra e os serviços de jardinagem), a CONTRATADA demonstrará o respectivo aumento por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, considerando-se a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), mediante a aplicação da seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da contratação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.13 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.14 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.15 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

19.16 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

19.16.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

19.16.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

19.16.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade e m repactuações futuras.

19.17 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

19.18 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

19.19 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

47 / 59

19.20 - Aviso prévio trabalhado será readequado na planilha de custo e formação de preços para 10%, isto é, $[(7/30)/12]*10\% = 0,194\%$, após o primeiro ano de execução contratual (Acórdão 1186/2017 - Plenário - TCU).

19.21 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento por aditamento ao contrato.

19.22 - O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação.

20 - GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 - O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

20.3 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.4 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.4.1 - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.4.2 - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.4.3 - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.4.4 - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

21 - DA CONTA VINCULADA

21.1 - A assinatura do Contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame poderá, a critério da administração, ser precedida dos seguintes atos:

a) Solicitação, mediante ofício, de abertura da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação; e

b) Assinatura, no ato da regularização da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, do termo de autorização que permite ao TRT8 ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização.

21.2 - Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, o TRT8 depositará, mensalmente, em conta vinculada em nome da CONTRATADA, os valores provisionados iguais ao somatório das seguintes provisões, no Banco do Brasil:

a) 13º salário;

b) Férias e Abono de Férias;

c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,

d) Encargos sobre férias e 13º salário.

21.3 - Os valores provisionados para atendimento ao item acima serão discriminados conforme tabela a seguir:



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

48 / 59

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	11,11% (onze vírgula onze por cento)		
Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	23,44% (vinte e três vírgula quarenta e quatro por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preço sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	*RAT 1%	*RAT 2%	*RAT 3
	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)	32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

21.4 - As provisões realizadas pelo TRT8 para o pagamento dos encargos trabalhistas dos serviços deste Projeto Básico serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas pelo TRT8 em Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA.

21.5 - Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens 21.2 a 21.4, retidos por meio da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor da fatura mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

21.6 - A movimentação da Conta Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação dependerá de autorização do TRT8 e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas nos itens 21.2 a 21.4.

21.7 - Os valores provisionados no item 21.2, somente, serão liberados nas seguintes condições:

- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
- Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

49 / 59

porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e

d) Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

21.8 - CONTRATADA poderá solicitar ao TRT8 para utilizar os valores da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos itens 21.2 a 21.4 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

21.9 - Para a liberação dos recursos em Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

21.10 - Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o TRT8 expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

21.11 - A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

21.12 - A empresa deverá apresentar ao TRT8, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.13 - O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

21.14 - O saldo da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica com a instituição financeira.

21.15 - Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

21.16 - O Termo de cooperação firmado entre o TRT8 e a instituição financeira Banco do Brasil está presente no Apenso "...", o qual consta toda a sistemática para utilização da Conta Vinculada.

21.17 - As disposições deste subitem 20.2, assim como seus desdobramentos, só serão adotadas se acaso a administração achar conveniente.

21.18 - O TRT8 já possui cooperação com o Banco do Brasil devendo a CONTRATADA tomar as providências no âmbito do mesmo Banco.

22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

50 / 59

- 22.1.2** - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 22.1.3** - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 22.1.4** - comportar-se de modo inidôneo; ou
- 22.1.5** - cometer fraude fiscal.
- 22.2** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 22.2.1** - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 22.2.2** - Multa de:
- 22.2.2.1** - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 22.2.2.2** - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 22.2.2.3** - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 22.2.2.4** - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 22.2.2.5** - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 22.2.2.6** - as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.3** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.4** - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 22.5** - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Projeto Básico.
- 22.6** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.7** - As sanções previstas nos subitens 22.2.2.1, 22.2.2.3, 22.2.2.4 e 22.2.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.7.1** - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1 - GRAU CORRESPONDÊNCIA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

51 / 59

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 - INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Deixar de Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Deixar de Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Deixar de Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.8 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.8.1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.8.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

22.8.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração



**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

52 / 59

em virtude de atos ilícitos praticados.

22.9 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

22.10 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

22.11 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23 - ANEXOS

ANEXO 2 - PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO 3 - PLANILHA RESUMO DOS VALORES MENSALIS E ANUAL COM PRODUTIVIDADE

ANEXO 4 - PLANILHAS CUSTOS DE UNIFORME

ANEXO 5 - PLANILHAS CUSTOS DE MATERIAL DE CONSUMO

ANEXO 6 - PLANILHAS CUSTOS DE EPI'S

ANEXO 7 - PLANILHAS CUSTOS DE EQUIPAMENTOS

ANEXO 8 - PLANILHAS CUSTOS DE EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM

24 - DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

24.1 - O documento foi desenvolvido pelo servidor SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA - Chefe da DIMIP (Unidade Demandante), com o auxílio do servidor ORLANDO FERREIRA MAGNO JUNIOR, Chefe da DIGEF (DIVISÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS).

Belém, 13 de janeiro de 2025

ORLANDO FERREIRA MAGNO JUNIOR
Chefe da DIGEF

SAULO VALE TEIXEIRA DA COSTA
Chefe da DIMIP

Digitally signed by GISELLE BARROS
DAMASCENO:60508154375
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5,
ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Date: 2025.01.23 09:59:53 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

53 / 59

DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO BÁSICO

Levando-se em conta os critérios de conveniência e oportunidade, Aprovo o PROJETO BÁSICO que tem por objeto a contratação remanescente por dispensa de licitação para prestação serviços de limpeza, conservação, higienização e jardinagem com fornecimento de mão de obra e todos os materiais e equipamentos e ferramentas necessárias aos serviços a serem executados nas instalações do Fórum Trabalhista de Macapá, no estado do Amapá.

Belém, 13 de janeiro de 2025

HERLON CARLOS RIBEIRO PEREIRA
Coordenador da COMAP

Digitally signed by GISELLE BARROS
DAMASCENO:60508154375
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5,
ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
Date: 2025.01.23 09:58:44 -03'00'





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
ANEXO II - PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

54 / 59

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS						
CÁLCULO DA REPACTUAÇÃO PARA O MÊS DE JANEIRO/2024, AINDA NO 1º ANO DO CONTRATO						
PREGÃO N.º 41/2022						
IN 05/2017/SEGES/MPDG - ANEXO VII-D						
CONTRATO TRT8 N.º 003/2023 – PROCESSO 3292/2021						
Categoria profissional: ENCARREGADO SERVIÇOS GERAIS / AGENTE DE LIMPEZA / JARDINEIRO						
Discriminação dos Serviços						
A	Data de apresentação da proposta	21 de setembro de 2022				
B	Município/UF	AMAPA				
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CCT 2024/2025 – AP000008/2024 – 34.945.360/0001-88 / 06.208.578/0001-14				
D	Nº de meses de execução contratual	12				
E	Área Interna em m² - Pisos Frios	8.046,88				
	Área Interna em m² - Depósito	914,16				
F	Área Externa - Pisos Adjacentes em m²	693,90				
G	Área Externa - Passeios e Arruamentos em m²	7.044,97				
H	Esquadrias F Interna e Externa – M²	1.391,70				
	POSTOS CONTRATADOS	IPCA (IBGE) 09/2022 A 01/2024	Encarregado	Servente	Jardineiro	
	Salários das Categorias – 2023		R\$ 1.841,03	R\$ 1.320,00	R\$ 1.380,63	
	Salários das Categorias – 2024	6,461940%	R\$ 1.996,53	R\$ 1.430,19	R\$ 1.497,24	
Identificação do Serviço						
Tipo de Serviço		Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)			
Asseio, conservação e limpeza		Posto	11			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra						
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		LIMPEZA E CONSERVAÇÃO			
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		7102-05	5143-20	6220-10	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		Encarregado	Servente	Jardineiro	
4	Salário Nominativo - Termo Aditivo a CCT 2022/2022 - AP 000002/2023		R\$ 1.841,03	R\$ 1.320,00	R\$ 1.380,63	
	Salário Nominativo - Termo Aditivo a CCT 2024/2025 - AP000008/2024		R\$ 1.996,53	R\$ 1.430,19	R\$ 1.497,24	
5	Auxílio Alimentação - CL XII da CCT AP000002/2023		R\$ 22,50	R\$ 22,50	R\$ 22,50	
	Auxílio Alimentação - CL XII da CCT AP000002/2023		R\$ 25,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00	
6	Auxílio Transporte – 2023		R\$ 3,70	R\$ 3,70	R\$ 3,70	
	Auxílio Transporte – 2024		R\$ 3,75	R\$ 3,75	R\$ 3,75	
7	Data base da categoria (dia/mês/ano)		01/01/2024	01/01/2024	01/01/2024	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO						
OBS: Com a alteração do Salário Mínimo, a partir de 01/05/2023, concedido pela Medida Provisória 1172/2023, serão efetuados os cálculos para os períodos de janeiro a abril de 2023 e a partir de maio de 2023.						
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	VALOR (R\$) Encarregado a partir de 01/01/2024	VALOR (R\$) ASG a partir de 01/01/2024	VALOR (R\$) Jardineiro a partir de 01/01/2023
A	Salário Base			R\$ 1.996,53	R\$ 1.430,19	R\$ 1.497,24
TOTAL DO MÓDULO 1				R\$1.996,53	R\$1.430,19	R\$1.497,24
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS - Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17						
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	13º (Décimo-Terceiro) salário		8,33%	166,31	119,13	124,72
B	Férias e Adicional de Férias		11,11%	221,81	158,89	166,34
TOTAL SUBMÓDULO 2.1				388,13	278,03	291,06
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	476,93	341,64	357,66
B	Salário Educação		2,50%	59,62	42,71	44,71
C	SAT (Seguro Acid de Trabalho) / pode varia de 0,5 a 6%		1,50%	35,77	25,62	26,82
D	SESC ou SESI		1,50%	35,77	25,62	26,82
E	SENAI - SENAC		1,00%	23,85	17,08	17,88
F	SEBRAE		0,60%	14,31	10,25	10,73
G	INCRA		0,20%	4,77	3,42	3,58
H	FGTS		8,00%	190,77	136,66	143,06
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			35,30%	841,78	603,00	631,27
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 3,75 x 2 x 22 - 6% x SalBase) – CL 13ª CCT AP000008/2024			R\$ 45,21	R\$ 79,19	R\$ 75,17
B	Auxílio Alimentação [(R\$ 25,00 x 22 dias) – CL 12ª CCT AP000008/2024			R\$ 550,00	R\$ 550,00	R\$ 550,00
C	SESMT, PCMSO, PPRA e Exames Médicos – CL 42ª - CCT AP000008/2024			R\$ 40,00	R\$ 40,00	R\$ 40,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

55 / 59

D	Auxílio Funeral		R\$ 19,80	R\$ 19,80	R\$ 19,80
E	Outros (especificar)		R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			655,01	688,99	684,97
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$388,13	R\$278,03	R\$291,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$841,78	R\$603,00	R\$631,27
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$655,01	R\$688,99	R\$684,97
TOTAL DO MÓDULO 2			R\$1.884,92	R\$1.570,02	R\$1.607,30
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO					
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,417%	R\$ 8,33	R\$ 5,96	R\$ 6,24
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,003%	R\$ 0,06	R\$ 0,04	R\$ 0,04
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	0,013%	R\$ 0,26	R\$ 0,19	R\$ 0,19
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%	R\$ 38,81	R\$ 27,80	R\$ 29,11
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,774%	R\$ 15,45	R\$ 11,07	R\$ 11,59
F	Multa do FGTS sobre demissões sem justa causa (90%) (Alterado conforme Lei nº 13.932/2019)	3,440%	R\$ 68,68	R\$ 49,20	R\$ 51,51
G	Outros (Demissão do Profissional sem justa causa no período de 30 dias que antecede a Convenção Coletiva de Trabalho)	0,083%	R\$ 1,66	R\$ 1,19	R\$ 1,25
SUBTOTAL DO MÓDULO 3			R\$133,26	R\$95,46	R\$99,93
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela IN 7/2018)					
		%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias (a partir do segundo ano de contrato)	0,00%	0,00	0,00	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 5,59	R\$ 4,00	R\$ 4,19
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,04%	R\$ 0,80	R\$ 0,57	R\$ 0,60
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,15%	R\$ 2,99	R\$ 2,15	R\$ 2,25
E	Substituto na cobertura de Ausência por Doença	0,56%	R\$ 11,18	R\$ 8,01	R\$ 8,38
F	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 1,40	R\$ 1,00	R\$ 1,05
G	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
SUBTOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			R\$21,96	R\$15,73	R\$16,47
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o SUBMÓDULO 2.2	0,39%	R\$ 7,75	R\$ 5,55	R\$ 5,81
TOTAL DO SUBMÓDULO 4.1			R\$ 51,68	R\$ 37,02	R\$ 38,75
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE – REDAÇÃO DADA PELA IN 7/2018					
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 51,68	R\$ 37,02	R\$ 38,75
TOTAL DO MÓDULO 4			R\$ 51,68	R\$ 37,02	R\$ 38,75
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS					
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Uniformes		R\$ 55,24	R\$ 9,33	R\$ 9,33
B	Materiais		R\$ -	R\$ 424,65	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -	R\$ 30,01	R\$ -
D	EPIS		R\$ 32,51	R\$ 32,51	R\$ 32,51
E	Outros (especificar) – Equipamentos de Jardinagem	-	R\$ -	R\$ -	R\$ 62,75
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 87,76	R\$ 496,51	R\$ 104,60
Base de calculo módulo 6 = (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)			R\$ 4.154,14	R\$ 3.629,19	R\$ 3.347,82
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos	2,00%	83,08	72,58	12,19
B	Lucro	2,57%	108,90	95,14	16,80
C	TRIBUTOS				
C.1	PIS (Lucro Presumido)	0,65%	30,92	27,02	24,03
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	3,00%	142,73	124,69	110,90
C.3	ISS	5,00%	237,88	207,82	184,83
TOTAL DO MÓDULO 6			603,52	527,25	348,74
a)	Tributos % = To =	8,65%			
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ..		4.346,12	3.796,91	3.376,81
c)	Po / (1 - To) = P1 = ...		4.757,65	4.156,45	3.696,56
Valor dos Tributos = P1 - Po			411,54	359,53	319,75



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

56 / 59

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO						
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)				VALOR (R\$) Encarregado a partir de 01/01/2024	VALOR (R\$) ASG a partir de 01/01/2024	VALOR (R\$) Jardineiro a partir de 01/01/2024
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			R\$1.996,53	R\$1.430,19	R\$1.497,24
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			R\$1.884,92	R\$ 1.570,02	R\$ 1.607,30
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			R\$ 133,26	R\$ 95,46	R\$ 99,93
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			R\$ 51,68	R\$ 37,02	R\$ 38,75
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			R\$ 87,76	R\$ 496,51	R\$ 104,60
	Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 4.154,14	R\$ 3.629,19	R\$ 3.347,82
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$ 603,52	R\$ 527,25	R\$ 348,74
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO				R\$ 4.757,65	R\$ 4.156,45	R\$ 3.696,56
PREÇO TOTAL (Encarregado + N° ASG)				R\$50.478,60		R\$3.696,56
PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M2						
FÓRUM TRABALHISTA, VARAS E DEPÓSITO PÚBLICO MACAPÁ						
TIPO DE ÁREA					Total de Áreas - M²	Produtividade
ÁREA INTERNA - PISOS FRIOS					8.046,88	850
ÁREA INTERNA - DEPÓSITO					914,16	1700
ÁREA EXTERNA - PISOS ADJACENTES					693,90	2500
ÁREA EXTERNA - PASSEIOS E ARRUAMENTOS					7.044,97	6500
ESQUADRIAS F. INTERNA E EXTERNA					1.391,70	4500
ÁREA INTERNA - PISOS FRIOS						
MÃO DE OBRA				Produtividade	Preço Homem	Subtotal
				1/M²	MÊS (R\$)	R\$ / M²
ENCARREGADO		1 / (30 x 850)		0,0000392157	4.757,65	0,1866
SERVENTE		1 / 850		0,0011764706	4.156,45	4,8899
TOTAL						5,0765
ÁREA INTERNA - DEPÓSITOS						
MÃO DE OBRA				Produtividade	Preço Homem	Subtotal
				1/M²	MÊS (R\$)	R\$ / M²
ENCARREGADO		1 / (30 x 1500)		0,0000196078	4.757,65	0,0933
SERVENTE		1 / 1500		0,0005882353	4.156,45	2,4450
TOTAL						2,5383
ÁREA EXTERNA - PISOS ADJACENTES						
MÃO DE OBRA				Produtividade	Preço Homem	Subtotal
				1/M²	MÊS (R\$)	R\$ / M²
ENCARREGADO		1 / (30 x 1800)		0,0000133333	4.757,65	0,0634
SERVENTE		1 / 1800		0,0004000000	4.156,45	1,6626
TOTAL						1,7260
ÁREA EXTERNA - PASSEIOS E ARRUAMENTOS						
MÃO DE OBRA				Produtividade	Preço Homem	Subtotal
				1/M²	MÊS (R\$)	R\$ / M²
ENCARREGADO		1 / (30 x 6.000)		0,0000051282	4.757,65	0,0244
SERVENTE		1 / 6.000		0,0001538462	4.156,45	0,6395
TOTAL						0,6639
ESQUADRIAS EXTERNAS – FACE INTERNA / EXTERNA						
MÃO DE OBRA		Produtividade	Mês	Jornada	Preço Homem	Subtotal
		1/M²	HORAS	TRAB / MÊS	H/MÊS	
ENCARREGADO		0,0001111	16	0,0052247	R\$ 4.757,65	0,0442
SERVENTE		0,0033333	16	0,0052247	R\$ 4.156,45	1,1580
TOTAL						1,2022
TIPO DE ÁREA				Área	Unitário	Subtotal
				M²	R\$ / M²	A partir de 01/01/2024
ÁREA INTERNA - PISOS FRIOS				8.046,88	5,0765	R\$-40.849,99
ÁREA INTERNA - DEPÓSITOS				914,16	2,5383	R\$-2.320,37
ÁREA EXTERNA - PISOS ADJACENTES				693,90	1,7260	R\$-1.197,67
ÁREA EXTERNA - PASSEIOS E ARRUAMENTOS				7.044,97	0,6639	R\$-4.677,16
ESQUADRIAS EXTERNAS – FACE INTERNA / EXTERNA				1.391,70	1,2022	R\$-1.673,10
VALOR TOTAL MENSAL POR PRODUTIVIDADE EM M²						R\$50.718,29
VALOR MENSAL PARA OS SERVIÇOS DE ENCARREGADO						R\$4.757,65
VALOR MENSAL PARA OS SERVIÇOS DE AGENTE DE LIMPEZA – 11 POSTO						R\$45.720,95
VALOR MENSAL PARA OS SERVIÇOS DE JARDINAGEM						R\$3.696,56
VALOR MENSAL DO CONTRATO POR SERVIÇOS DE LIMPEZA – ENC + 11 x ASG						R\$50.478,60
VALOR MENSAL DO CONTRATO POR PRODUTIVIDADE + JARDINAGEM						R\$54.414,85
VALOR TOTAL MENSAL DO CONTRATO						R\$54.414,85



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

57 / 59

ANEXO III – PLANILHA RESUMO DOS VALORES MENSAIS E ANUAL COM PRODUTIVIDADE								
SERVIÇOS DE LIMPEZA – PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/01/2024								
ITEM	MUNICIPIO	POSTO	Quant. De funcionarios	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL DO POSTO	Valor mensal por Produtividade	Maior Valor Mensal	Valor Anual
1	MACAPÁ/AP	Encarregado Serviços Gerais	1	R\$ 4.757,65	R\$ 4.757,65	R\$ 50.718,29	R\$ 50.718,29	R\$ 608.619,48
		Agente de limpeza	11	R\$ 4.156,45	R\$ 45.720,95			
Valor total dos Serviços de Limpeza / mês – A					R\$ 50.478,60	R\$ 50.718,29	R\$ 50.718,29	R\$ 608.619,48
SERVIÇOS DE JARDINAGEM – PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/01/2024								
ITEM	MUNICIPIO	POSTO	Quant. De funcionarios	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL DO POSTO	Valor mensal por Produtividade	Maior Valor Mensal	Valor Anual
1	MACAPÁ/AP	Jardineiro	1	R\$ 3.696,56	R\$ 3.696,56	R\$ 0,00	R\$ 3.696,56	R\$ 44.358,72
Valor total dos Serviços de Jardinagem / mês – B					R\$ 3.696,56	R\$ 0,00	R\$ 3.696,56	R\$ 44.358,72
VALORES MENSAIS E ANUAL GERAL – A + B							R\$ 54.414,85	R\$ 652.978,20

ANEXO IV - UNIFORMES					
UNIFORME – ENCARREGADO					
ITEM	Descrição	Unidade/ Medida	Quantidade Semestral	Média Saneada	Custo Semestral
1	Calça social comprida, com presilhas para cinto, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa	UN	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
2	Camisa social mangas curtas ou longas, em microfibra, na cor branca ou usual da empresa	UN	1	R\$ 56,50	R\$ 56,50
3	Meia Social	PAR	1	R\$ 21,30	R\$ 21,30
4	Sapato preto em couro ou similar, modelo social.	PAR	1	R\$ 143,90	R\$ 143,90
4	Cinto	UN	1	R\$ 34,77	R\$ 34,77
CUSTO ANUAL POR FUNCIONÁRIO					R\$ 662,92
CUSTO MENSAL POR ENCARREGADO					R\$ 55,24
UNIFORME – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS /JARDINEIRO					
ITEM	Descrição	Unidade/ Medida	Quantidade Semestral	Média Saneada	Custo Semestral
1	Camisa malha fria com gola esporte, com emblema da empresa pintado.	UN	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
2	Calça comprida com elástico e cordão, em gabardine.	UN	2	R\$ 10,00	R\$ 20,00
3	Meia em algodão, tipo soquete.	PAR	2	R\$ 3,00	R\$ 6,00
4	Calçado: preto com solado baixo de borracha ou material sintético antiderrapante.	PAR	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
CUSTO ANUAL POR FUNCIONÁRIO					R\$ 112,00
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO					R\$ 9,33

ANEXO V - MATERIAIS DE CONSUMO					
ITEM	Descrição	Quant Mensal	Unidade/ Medida	Média Saneada	Total
1	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloro, cor incolor para aplicação em lavagem como alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum. Frasco de 1 litro	50	Litro	R\$ 1,46	R\$ 72,83
2	Alcool etílico tipo hidratado, aplicação limpeza, concentração 70° INPM Frasco com 1 litro	36	Litro	R\$ 7,03	R\$ 253,20
3	Balde com espremedor de mop, com mop úmido de microfibra	13	Unidade	R\$ 30,67	R\$ 398,67
4	Borrifador, 500 ml	13	Unidade	R\$ 7,00	R\$ 91,00
5	Desinfetante líquido p/pisos de banheiros e superf. brancas, frasco com 1L, com registro ou notificação junto à ANVISA	30	Galão	R\$ 8,00	R\$ 240,00
6	Desodorizador de ambiente, fragrância lavanda, 360 ml, com registro ou notificação junto à ANVISA.	25	Unidade	R\$ 7,14	R\$ 178,58
7	Pá de lixo	13	Unidade	R\$ 6,16	R\$ 80,04
8	Detergente com ação desodorizadora concentrado, 5 litros, com registro ou notificação junto à ANVISA	20	Galão	R\$ 16,00	R\$ 320,00
9	Detergente para lavar louça, 500 ml, com registro ou notificação junto à ANVISA	48	Unidade	R\$ 2,07	R\$ 99,36
10	Detergente multiuso para limpeza das estações de trabalho e armários - Frasco com 500 ml. Caixa com 12 un	2	Caixa	R\$ 2,92	R\$ 5,85



PROAD 6482/2024. DOC 52. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.FRGM.VLVL: <https://proad.trt8.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Digitally signed by GISELE BARROS DAMASCENO:60508154375
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5,
ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
cn=GISELE BARROS DAMASCENO:60508154375
Date: 2025.01.23 09:48:21 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

58 / 59

11	Esponja limpeza em espuma/fibra sintética de formato retangular, com abrasividade média, para limpeza geral, dupla face com medidas aproximadas de 110 x 75 mm, espessura mínima 20 mm	30	Unidade	R\$ 0,92	R\$ 27,60
12	Flanela amarela de algodão para limpeza de mobiliário com medidas aproximadas de 60x30 cm	26	Unidade	R\$ 3,48	R\$ 90,55
13	Inseticida doméstico Frasco com 300 ml	12	Unidade	R\$ 8,00	R\$ 96,00
14	Limpa-vidro líquido, com composição mínima de lauril éter sulfato de sódio e álcool Frasco com 500 ml	5	Unidade	R\$ 6,82	R\$ 34,08
15	Lustrador para móveis, composto de ceras naturais, com aroma lavanda, para aplicação em móveis e superfícies lisas Frasco com 200 ml	30	Unidade	R\$ 4,83	R\$ 144,90
16	Naftalina Caixa com 12 unidades de 50 g.	2	Caixa	R\$ 6,39	R\$ 12,77
17	Palha/lã de aço carbono e abrasividade média e peso aproximado de 60 gramas Pacote com 14 unidades	2	Pacote	R\$ 5,15	R\$ 10,31
18	Pano de chão, 100% algodão, com medidas aproximadas de 50 x 70 x, com alto grau de absorção, sem desprendimento de partícula, para aplicação em limpeza fina	30	Unidade	R\$ 3,20	R\$ 95,90
19	Saponáceo em pó, com 300 g	15	Unidade	R\$ 3,86	R\$ 57,95
20	Pastilha desodorante para vaso sanitário	40	Unidade	R\$ 0,95	R\$ 37,90
21	Papel higiênico, contendo 30m cada rolo, folha dupla Fardo C/ 4 rolos, com selo de sustentabilidade CERFLOR ou padrão FSC-STD-40- 004 V2-1, marcas NEVE ou PERSONAL VIP ECOFIT, ou similar	96	Pacote	R\$ 5,55	R\$ 533,12
22	Papel toalha interfolhado, composto em 100% de fibras celulósicas simples, macio ao toque, cor branca, compatível com porta-papel/dispenser (referência marca "Melhoramentos"), dimensões aproximadas 23x21 cm, sem fragrância Fardo com 1000 folhas dividido em pacotes de 250 folhas	30	Fardo	R\$ 16,89	R\$ 506,55
23	Rodo de 40 cm (para limpar vidros), com cabo e suporte em madeira ou plástico, comprimento do suporte de no mínimo, 40 cm e cabo 1,40 cm	13	Unidade	R\$ 7,00	R\$ 90,94
24	Rodo para limpar vidro	13	Unidade	R\$ 5,73	R\$ 74,53
25	Sabão em barra, tamanho grande, cada barra protegida por plástico Barra 200 g.	50	Quilo	R\$ 2,63	R\$ 131,67
26	Sabão em pó para aplicação em limpeza geral, biodegradável Caixa com 500 g.	36	Unidade	R\$ 4,62	R\$ 166,44
27	Sabonete líquido cremoso, biodegradável para assepsia das mãos nos banheiros e piaas Frasco com 1 litro.	30	Litro	R\$ 8,00	R\$ 240,00
28	Saco plástico para lixo reforçado, capacidade 200 litros, cor preta, para uso nas copas e banheiros. Pacote com 100 unidades.	3	Pacote	R\$ 30,50	R\$ 91,50
29	Saco plástico para lixo reforçado, capacidade 100 litros para uso nos banheiros Pacote 100 unidades	8	Pacote	R\$ 20,63	R\$ 165,07
30	Saco plástico para lixo, reforçado, com capacidade 30 litros, cor preta, para uso nas estações de trabalho e cabines sanitárias. Pacote com 10 unidades	60	Pacote	R\$ 2,96	R\$ 177,60
31	Vassoura de piaçava	13	Unidade	R\$ 6,94	R\$ 90,16
32	Vasculho (espanador grande)	2	Unidade	R\$ 11,66	R\$ 23,32
33	Vassourinha para limpar vaso	13	Unidade	R\$ 2,53	R\$ 32,83
TOTAL MENSAL					R\$ 4.671,19
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS (Nº de AL)					11
TOTAL MENSAL POR FUNCIONÁRIO					R\$ 424,65

ANEXO VI - EPI'S

ITEM	Descrição	Unidade	Quantidade Anual	Média Saneada	Custo Anual
1	Luva de segurança, confeccionada em 4 fios de algodão, tricotada, com palma pigmentada em PVC, punho com elástico. Tamanhos: P, M, G. A empresa deverá fornecer o número do CA, marca, modelo e referência do EPI.	PAR	14	R\$ 2,00	R\$ 28,00
2	Luva de látex natural	PAR	350	R\$ 3,00	R\$ 1.050,00
3	Luva Raspa de Couro	PAR	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00
4	Máscara de Proteção descartável uso geral, material tecido não tecido, tipo fixação tira elástica, características adicionais proteção de barba e bigode. Caixa com 50 um	CX	170	R\$ 20,00	R\$ 3.400,00
6	Óculos de segurança com lente de policarbonato incolor, com tratamento antirrisco; antiembaçante e antiestático nos lados interno e externo, ponte nasal de policarbonato injetada na mesma peça da lente de policarbonato, com escudo lateral de policarbonato e ajuste telescópico da haste em 4 posições. A empresa deverá fornecer o número do CA, marca, modelo e referência do EPI,	UN	28	R\$ 3,00	R\$ 84,00
7	Touca descartável (Caixa com 100 Unidades)	CX	84	R\$ 5,00	R\$ 420,00
CUSTO ANUAL					R\$ 5.072,00
CUSTO MENSAL					R\$ 422,67
NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS (ASG + ENCARREGADO + JARDINEIRO)					13
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO					R\$ 32,51

ANEXO VII - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LIMPEZA

Item	Material	QTE.	Unidade / Medida	Média Saneada	Total	Vida Útil (em meses)	Custo Mensal Depreciação
------	----------	------	------------------	---------------	-------	----------------------	--------------------------

PROAD 6482/2024. DOC 52. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2025.FRGM.VLVL: <https://proad.trt8.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Digitally signed by GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
 DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5,
 ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
 cn=GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375
 Date: 2025.01.23 09:49:23 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

59 / 59

1	Escada doméstica, alumínio, com 5 degraus articuláveis, revestidos com tapete antiderrapante, pintura epóxi, tipo cavalete	2	Unidade	R\$ 155,37	R\$ 310,74	24	R\$ 12,95
2	Extensão elétrica de 20 metros	2	Unidade	R\$ 27,90	R\$ 55,80	36	R\$ 1,55
4	Mangueira Plástica de ¾", cor cristal, com engate rosqueado, medindo 50 mts	2	METRO	R\$ 134,73	R\$ 269,45	12	R\$ 22,45
5	Placa Sinalizadora em plástico, tipo cavalete, com advertência de piso molhado	6	Unidade	R\$ 44,10	R\$ 240,58	36	R\$ 6,68
6	ENCERADEIRA INDUSTRIAL Limpa e encera todos os tipos de piso com as seguintes características mínimas: motor de ½ HP, 110V-190RPM, potência de 740 w. Diâmetro mínimo da escova: 50 cm. Comprimento mínimo do fio: 15 m. Deve acompanhar 01 (uma) escova para lavar e 01 (um) feitor para lustrar. Garantia mínima 12 (doze) meses.	1	Unidade	R\$ 2.422,89	R\$ 2.422,89	12	R\$ 201,91
7	Máquina lavadora de alta pressão Pressão Máxima: 1800 psi Vazão Mínima: 300 l/h Potência Mínima: 1200W Voltagem: 110/220 volts. Sistema stop total Contendo: Pistola de alta pressão com trava de segurança; Engate rápido; Lança com bico regulável; Lança com bico turbo; Suporte da mangueira Manual de orientações técnicas Garantia mínima 12 (doze) meses.	1	Unidade	R\$ 1.374,94	R\$ 1.374,94	12	R\$ 114,58
TOTAL DE DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							R\$ 360,12
QUANTIDADE TOTAL DE FUNCIONÁRIOS (Nº DE AL + ENCARREGADO)							12
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO							R\$ 30,01

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM

ITEM	MATERIAL	QTE.	Unidade / Medida	Média Saneada	Total	Vida Útil (em meses)	Custo Mensal Depreciação
1	Vassoura plástica para gramado, com 22 dentes e cabo	2	Unidade	R\$ 4,00	R\$ 8,00	6	R\$ 1,33
2	Regador de plástico 10 litros	2	Unidade	R\$ 3,00	R\$ 25,00	6	R\$ 4,17
3	Mangueira de jardim, 100 metros	100	M	R\$ 2,00	R\$ 400,00	12	R\$ 33,33
4	Pulverizador jardinagem 5 litros	2	Unidade	R\$ 10,00	R\$ 130,00	6	R\$ 21,67
5	Ancinho metálico com 16 dentes para jardim com cabo	2	Unidade	R\$ 8,00	R\$ 50,00	60	R\$ 0,83
6	Tesoura para podar de uma mão	1	Unidade	R\$ 8,00	R\$ 8,00	24	R\$ 0,33
7	Tesoura para podar grama	1	Unidade	R\$ 10,00	R\$ 10,00	24	R\$ 0,42
8	Enxada larga	1	Unidade	R\$ 7,00	R\$ 7,00	60	R\$ 0,12
10	Pá de bico com cabo	1	Unidade	R\$ 8,00	R\$ 8,00	60	R\$ 0,13
11	KIT COM FERRAMENTAS PARA JARDINAGEM	1	Unidade	R\$ 15,00	R\$ 15,00	36	R\$ 0,42
12	Fação de 20 polegadas	1	Unidade	R\$ 20,00	R\$ 20,00	12	R\$ 1,67
13	Picareta Chibanca, com cabo de madeira	1	Unidade	R\$ 40,00	R\$ 40,00	60	R\$ 0,67
14	Carrinho de mão para jardinagem pneumático	1	Unidade	R\$ 150,00	R\$ 150,00	36	R\$ 4,17
TOTAL DE DEPRECIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS							R\$ 62,75
QUANTIDADE TOTAL DE FUNCIONÁRIOS							1
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO							R\$ 62,75

Digitally signed by GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5,

ou=12290274000141, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,

cn=GISELLE BARROS DAMASCENO:60508154375

Date: 2025.01.23 08:35:39 -03'00'

